

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo





CONTRATO 60-2018

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E TELMA RAFAELA TOTTI DEVIENE NA FORMA A BAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado apenas OUTORGANTE VENDEDOR. De outro lado **TELMA RAFAELA TOTTI DEVIENE**, inscrita no CPF nº 317.124.888-30 e RG: 33.405.172-1, residente à Av Brasil, 1782, Centro, CEP: 19.865-000 no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada simplesmente OUTORGADO COMPRADOR, todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, têm, entre si, justo e acordado, o que segue:

- 1) **UM TERRENO**, localizado à Rua n° 02, prolongamento da Rua Primavera, Município de Pedrinhas Paulista, SP, Comarca de Maracaí, SP, consistente do lote nº 16, da guadra K, do loteamento denominado Pedrinhas Paulista D. com a área superficial de 262,23m2 (duzentos e sessenta e dois metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados) e com 75,48m (setenta e cinco metros e quarenta e oito centímetros) de perímetro: a descrição das medidas de contorno inicia-se no ponto situado na divisa com o lote nº 15 e a Rua nº 02, prolongamento da Rua Primavera, distante 2,71m (dois metros e setenta e um centímetros), daí segue por uma deflexão a esquerda com uma distância de 11,41m (onze metros e guarenta e um centímetros), mais 9,76 (nove metros e setenta e seis centímetros) em curvatura à direita com raio de 6.00m (seis metros). da confluência com a Rua nº 03, prolongamento da Rua Piave; daí segue com as seguintes características, medidas e confrontações: pela frente, no que tange à via pública, 9,63m (nove metros e sessenta e três centímetros), e confronta-se com a Rua nº 02, prolongamento da Rua Primavera; pelo lado esquerdo, de quem da via pública olha para o imóvel, mede 26,98m (vinte e seis metros e noventa e oito centímetros) confrontando, da frente aos fundos, com os lotes nº 13, nº 14 e n° 15, todos da guadra K; pelo lado direito, seguindo a mesma orientação, mede 29,60m (vinte e nove metros e sessenta centímetros), confrontando, da frente aos fundos, com os lotes nº 09 e nº 17, ambos da quadra K; e, por fim, nos fundos mede 9,27m (nove metros e vinte e sete centímetros) e confronta-se com o lote n° 10, da quadra K. Referido imóvel é objeto da matrícula n° 3.887 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracaí, SP, sendo consistente do lote nº 16, da quadra, n° 93, setor n° 04, zona n° 03, do cadastro municipal n° 306030-0.
- 2) que o imóvel acima descrito e caracterizado está registrado sob a matrícula nº 3.887 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracaí/SP.
- 3) que, sendo proprietário do imóvel acima descrito tem ajustado a vendê-lo, como de fato e na verdade o faz ao OUTORGADO COMPRADOR, no estado e condições previstas no Edital de Licitação adiante mencionado, que lhe foi adjudicado no Processo Licitatório nº 2513/2018 CONCORRÊNCIA Nº 03/2018, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, legais, convencionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo





judiciais e extrajudiciais, bem como inteiramente quite de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 33.650,00 (Trinta e três mil, seiscentos e cinqüenta reais) correspondente ao lance vencedor na Concorrência, do qual declara já haver recebido nesta data a quantia de R\$ 33.650,00 (Trinta e três mil, seiscentos e cinqüenta reais), em atendimento ao item 5.5 do Ato convocatório.

- 4) Que a emissão na posse pelo OUTORGADO COMPRADOR somente se dará em data, a ser definida a critério exclusivo do Poder Executivo, sendo que na hipótese de atraso na transmissão da posse do imóvel o OUTORGANTE VENDEDOR obriga-se a pagar ao OUTORGADO COMPRADOR, a título de aluguel, valor correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da alienação, ao mês.
- 5) Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como do seu registro na Circunscrição Imobiliária competente correrão por conta do OUTORGADO COMPRADOR, constituindo ainda, obrigação do OUTORGADO COMPRADOR, promover o efetivo registro da presente escritura no Registro Imobiliário competente e apresentá-lo ao OUTORGANTE VENDEDOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura. O OUTORGADO COMPRADOR aceita a compra do imóvel objeto desta escritura nas condições acima indicadas pelo OUTORGANTE VENDEDOR.
- 6) Fica eleito o foro da Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrente do presente contrato, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Pedrinhas Paulista/SP, 19 de outubro de 2018.

Outorgante Vendedor

Outorgado Comprador

Testemunhas: